



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s),CONTRA:

DEVEDOR(ES)

DEVEDOR: MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA

CPF/CNPJ: 004.170.598-09

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO:

GOIAS, RUA, 40 , BARRA VELHA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000

ENDEREÇO:

BORRIFOS - BAIRRO, 0, - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000

IDENTIFICAÇÃO: 0000008496

Nestes termos, dando à execução o valor de **R\$ 2.582,80 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

VALOR PRINCIPAL	R\$ 1.665,99
MULTA DE MORA	R\$ 360,34
JUROS DE MORA	R\$ 420,78
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 135,69
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 2.582,80
DATA DA ATUALIZAÇÃO	21/12/2018

P. deferimento.
Ilhabela, 21 de Dezembro de 2018

Procurador(a) da Fazenda Municipal



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 332182

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979, da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Complementar Municipal n. 156/2002, que o sujeito passivo infra identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária nº **237**, às folhas **169**, da importância líquida, certa e exigível de R\$ **R\$ 2.582,80**, conforme consta discriminado, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fiscal do Município proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma sob nº **332182**, inscrita em **31/12/2016**, que segue assinada por mim.

INSCRIÇÃO: **00000000075099994000**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: BORRIFOS - BAIRRO, 0, - ILHABELA - SP - 11.630-000

NATUREZA: **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**
EXERCÍCIO: **2016**

DEVEDOR(ES)

PROPRIETÁRIO/RAZÃO SOCIAL: **MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA**

CPF/CNPJ: **004.170.598-09**

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: **GOIAS, RUA, 40 , BARRA VELHA - ILHABELA - SP - BRASIL - 11.630-000**

DETALHAMENTO DE VALORES

PARCELA	VENCTO.	VL. PRINC.	CORR.	MULTA	JUROS	TOTAL
1	20/01/2016	R\$ 138,86	R\$ 20,27	R\$ 31,83	R\$ 56,26	R\$ 247,22
2	20/02/2016	R\$ 138,83	R\$ 18,24	R\$ 31,41	R\$ 53,96	R\$ 242,44
3	20/03/2016	R\$ 138,83	R\$ 17,44	R\$ 31,25	R\$ 52,12	R\$ 239,64
4	20/04/2016	R\$ 138,83	R\$ 16,93	R\$ 31,15	R\$ 50,40	R\$ 237,31
5	20/05/2016	R\$ 138,83	R\$ 15,67	R\$ 30,90	R\$ 48,44	R\$ 233,84
6	20/06/2016	R\$ 138,83	R\$ 13,10	R\$ 30,39	R\$ 46,12	R\$ 228,44
7	20/07/2016	R\$ 138,83	R\$ 12,84	R\$ 30,33	R\$ 44,52	R\$ 226,52
8	20/08/2016	R\$ 138,83	R\$ 12,61	R\$ 30,29	R\$ 42,94	R\$ 224,67
9	20/09/2016	R\$ 138,83	R\$ 12,32	R\$ 30,23	R\$ 41,35	R\$ 222,73
10	20/10/2016	R\$ 138,83	R\$ 12,08	R\$ 30,18	R\$ 39,77	R\$ 220,86
11	20/11/2016	R\$ 138,83	R\$ 12,12	R\$ 30,19	R\$ 38,27	R\$ 219,41
12	20/12/2016	R\$ 138,83	R\$ 11,31	R\$ 30,03	R\$ 36,57	R\$ 216,74

VALOR PRINCIPAL R\$ 1.665,99
MULTA DE MORA R\$ 360,34
JUROS DE MORA R\$ 420,78
CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 135,69
VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 2.582,80
DATA DA ATUALIZAÇÃO 21/12/2018

MANEIRA DE CALCULAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA



I – multa de mora, calculada sobre o principal e correção monetária, à razão de 20% (vinte por cento), a partir do exercício financeiro que tenha sido lançado o tributo;

II – juros de mora, calculados sobre o principal e correção monetária, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento, independentemente do disposto no item anterior;

III – A correção monetária é calculada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), para atualização dos seus créditos tributários.

FUNDAMENTO LEGAL: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - ART. 12, ARTIGO 401, INCISOS I II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 156/2002.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,

Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Ilhabela, 12 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella - CPF: 00417059809**
 Dívida Ativa nº: **332182**
 Valor da Ação: **R\$ 2.582,80 - Data do Valor da Ação: 27/12/2018 18:03:31**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 21/12/2018**

Destinatário(a):
 Mauricio dos Santos Capella
 Goiás, Rua, 40, Barra Velha
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 15 de abril de 2019. Vitor Hugo Aquino de Oliveira - Juiz de Direito.



DESTINATÁRIO

Maurício dos Santos Capella

Goiás: Rua, 40, - , Barra Velha

Ilhabela, SP

11630-000

AO REMETENTE

AR947785266JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Janiei Natália de Souza
Agente de Correios
Matrícula 8.111.392-7
ARCA HAREIA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação à Fazenda Municipal sobre o resultado do AR (Desconhecido).

Nada Mais. Ilhabela, 10 de maio de 2019. Eu, ____, Usuário padrão para acesso SAJ/AT, Cargo do Usuário << Informação indisponível >>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 10/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intimação à Fazenda Municipal sobre o resultado do AR (Desconhecido).

Ilhabela, (SP), 10 de maio de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que, em 20/05/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/05/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Intimação à Fazenda Municipal sobre o resultado do AR (Desconhecido).

Ilhabela, (SP), 21/05/2019.



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista que a citação no endereço constante na CDA restou infrutífera, requerer a citação por correio com aviso de recebimento (AR) no seguinte endereço: AV.GOV.MARIO COVAS JR, 16997 - BORRIFOS, Ilhabela/SP - 11630-000.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 27 de Maio de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella - CPF: 00417059809**
 Dívida Ativa nº: **332182**
 Valor da Ação: **R\$ 2.582,80 - Data do Valor da Ação: 27/12/2018 18:03:31**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 21/12/2018**

Destinatário(a):
 Mauricio dos Santos Capella
 AV GOV MARIO COVAS JR, 16997, BORRIFOS
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

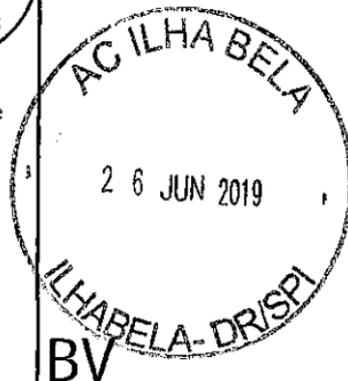
Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 14 de junho de 2019. Karina Galvão Morato Silva - Terceiros.

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

24/06/2019
LOTE: 63806ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Mauricio dos Santos Capella

AV GOV MARIO COVAS JR, 16997, BORRIFOS

Ilhabela, SP

11630-000

AR024401913JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

!AO REMETENTE!

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 12 de julho de 2019. Eu, ____, Karina Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 12/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 12 de julho de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que, em 22/07/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 23/07/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 23/07/2019.



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

PROCESSO N.: 15028696720188260247

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do Procurador *in fine* assinado, expor e ao final requerer:

A parte executada declarou no Cadastro Imobiliário Municipal ser domiciliada e residente na GOIAS, RUA, 40 , BARRA VELHA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000, entretanto, a citação enviada no referido endereço foi infrutífera.

Ao deixar de atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, o sujeito passivo descumpre obrigação tributária acessória, a qual constitui na prestação de informações no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, parágrafo 2º, do CTN), obrigando a Municipalidade credora a efetuar infundáveis diligências com vistas à localização do devedor.

Assim, com a finalidade de evitar o cenário descrito que ocasiona gastos tanto para o Fisco quanto para o Poder Judiciário, a parte executada deve ser considerada citada nos termos dos artigos 28 e 240 do Código Tributário Municipal e da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, requer que a citação enviada no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal seja considerada válida, surtindo seus regulares efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 30 de Julho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO.

A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora “on line”

O comando inserto no **art. 835 do Código de Processo Civil** determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora “on line”, outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)

Sendo assim, determino a penhora “on line” via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário.

Int.

Ilhabela, 31 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0818/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO. A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora "on line" O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora "on line", outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora "on line" via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 4 de agosto de 2019.

RAFAEL NERIS DE SÁ CAMBOA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2019, foi disponibilizado na página 51/140 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO. A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora "on line" O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora "on line", outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora "on line" via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário. Int."

Ilhabela, 7 de agosto de 2019.

Cassio Campos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 09 de agosto de 2019. Eu, ____, Karina Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n^o: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 09/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 09 de agosto de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que, em 19/08/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/08/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 20/08/2019.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê
 Ilhabela – São Paulo – Brasil – CEP 11630-000 / CNPJ 46.482.865/0001-32
 Fone/Fax: (012) 3896-9200 / Website: <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

A parte executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, entretanto quedou-se inerte.

Assim, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora "on-line", por meio do BACEN/JUD, conforme determina o art. 835, inciso I, do Código de Processo Civil, e 11, inciso I, da Lei de Execução Fiscal.

Para tanto, a Municipalidade informa o número do CPF/CNPJ 004.170.598-09, sendo que a dívida total corresponde ao montante de R\$ 2.973,73 valor atualizado até 28/08/2019, incluído custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, caso a penhora "on-line" seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte executada, por meio do RENAJUD, nos termos do art. 835, inciso IV, do Código de Processo Civil.

VALOR PRINCIPAL	R\$ 1.665,99
DATA DA ATUALIZAÇÃO	28/08/2019
MULTA DE MORA	R\$ 360,34
JUROS DE MORA	R\$ 420,78
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 135,69
VALOR DE HONORÁRIOS	R\$ 258,28
VALOR DE CUSTAS	R\$ 132,65
VALOR ATUALIZADO	R\$ 2.973,73

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 28 de Agosto de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Fls. **23**: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 28 de agosto de 2019.

CERTIDÃO

Autos: 1502869-67.2018.8.26.0247
Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
23	24
24	23

Ilhabela, 10 de setembro de 2019.

Adriana Lara Martins

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ADRIANALM terça-feira, 10/09/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20190009680408	
Data/Horário de protocolamento:	10/09/2019 11h58	
Número do Processo:	1502869-67.2018.8.26.0247	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Adriana Lara Martins)	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	
Deseja bloquear conta-salário?	Sim	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
004.170.598-09 : MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	2.973,73	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CLAUDIOCAS sexta-feira, 13/09/2019
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190009680408
Número do Processo:	1502869-67.2018.8.26.0247
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Adriana Lara Martins)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	004.170.598-09 - MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/09/2019 11:58	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	2.973,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	11/09/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/09/2019 11:58	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	2.973,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	11/09/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 13 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0911/2019, foi disponibilizado na página 90/130 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 20 de setembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 20 de setembro de 2019. Eu, ____, Karina Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n^o: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 20/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 20 de setembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que, em 30/09/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 01/10/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 01/10/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Fls. **34**: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 02 de outubro de 2019.



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar e requerer nos termos que se seguem:

A parte executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, entretanto quedou-se inerte.

Assim, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora "on-line", por meio do BACEN/JUD, conforme determina o art. 835, inciso I, do Código de Processo Civil, e 11, inciso I, da Lei de Execução Fiscal.

Para tanto, a Municipalidade informa o número do CPF/CNPJ 004.170.598-09, sendo que a dívida total corresponde ao montante de R\$ 2.973,73 valor atualizado até 02/10/2019, incluído custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, caso a penhora "on-line" seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte executada, por meio do RENAJUD, nos termos do art. 835, inciso IV, do Código de Processo Civil.

VALOR PRINCIPAL	R\$ 1.665,99
DATA DA ATUALIZAÇÃO	02/10/2019
MULTA DE MORA	R\$ 360,34
JUROS DE MORA	R\$ 420,78
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 135,69
VALOR DE HONORÁRIOS	R\$ 258,28
VALOR DE CUSTAS	R\$ 132,65
VALOR ATUALIZADO	R\$ 2.973,73

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 02 de Outubro de 2019.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ADRIANALM quarta-feira, 29/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200008913830
Data/Horário de protocolamento:	29/07/2020 16h01
Número do Processo:	1502869-67.2018.8.26.0247
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Adriana Lara Martins)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
004.170.598-09 : MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	2.973,73	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ADRIANA LARA MARTINS

29/07/2020 - 16:02:46

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	ILHABELA
Juiz Inclusão	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ILHABELA
Nº do Processo	15028696720188260247

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DMC0460		SP	I/TOYOTA HILUX 2CDL DX	MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	Transferência
ACB5577		SP	FORD/DEL REY OURO	MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	Transferência

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ADRIANALM
		sexta-feira, 31/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200008913830
Número do Processo:	1502869-67.2018.8.26.0247
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Adriana Lara Martins)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	004.170.598-09 - MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 116,99] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/07/2020 16:01	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	2.973,73	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 116,99	116,99	30/07/2020 05:46
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text" value=""/>		
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/07/2020 16:01	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	2.973,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/07/2020 20:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980.

1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública.

1.2. Decorrido *in albis* o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente.

Int.

Ilhabela, 31 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0280/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. 1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública. 1.2. Decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 4 de agosto de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **332182**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella - CPF: 00417059809**

Valor da Ação: **R\$ 2.582,80 - Data do Valor da Ação: 27/12/2018 18:03:31**
 Valor do débito: **R\$ 2.582,80 – Atualizado até 21/12/2018**

Destinatário(a):
 Mauricio dos Santos Capella
 RUA GOIAS, 40, BARRA VELHA
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud/Renajud, conforme extrato/certidão disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para, se o caso, apresentar embargos.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 31 de julho de 2020. 1, Terceiros.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2020, foi disponibilizado na página 86/163 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. 1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública. 1.2. Decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente. Int."

Ilhabela, 10 de agosto de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

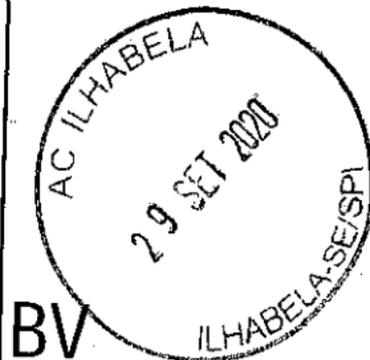
10/08/2020
LOTE: 87447

fls. 45



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]

DESTINATÁRIO

Maurício dos Santos Capella

RUA GOIAS, 40, BARRA VELHA

Ilhabela, SP

11630-000

AR163193509JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 12/08/20 13:06 h
2ª 13/08/20 9:00 h
3ª 13/08/20 13:00 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

148922

Arquivo digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 02/10/2020 às 08:40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**).
3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Ilhabela, 05 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 06/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 06 de abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que, em 16/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 19/04/2021.

Destinatário do Ato: MUNICIPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 17/04/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA

Processo N°.: 1502869-67.2018.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Mauricio dos Santos Capella

Execução Fiscal

A parte Executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, mas se ficou inerte. Desse modo, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora *on-line*, **por meio do SISBAJUD na modalidade repetição programada "teimosinha" pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

Para tanto, informa a Municipalidade o número do **CPF n.º 004.170.598-09**, sendo que a dívida total atualizada corresponde ao montante de **R\$ 5.601,99**, incluído de honorários advocatícios.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 31 de agosto de 2021.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N° 289.827

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Fls. **Peças sigilosas**: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 23 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630-000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 000.319.535-XX #319535 MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO 23185 075099994000	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 31/08/2021	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 23185 I.C.: 075099994000

ENDEREÇO: BORRIFOS - BAIRRO, Nº 0, BORRIFOS - ILHABELA/SP - CEP:

#	NATUREZA	ORIGEM	I.C. REDUZIDO	I.C.	COMP.	VENC.	PRINCIPAL	DESC./ABATI.	PRINCIPAL (PAGO)	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	HONORÁRIOS	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DÍVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	Nº PROCESSO ADM	CDA
540446	IMOB	30 - I.P.T.U.	23185	075099994000	2016	20/01/2016	1.665,99	0,00	0,00	1.665,99	557,07	1.750,32	1.119,35	0,00	5.092,72	ABERTO	AJUIZADA			332182/2016
							1.665,99	0,00	0,00	1.665,99	557,07	1.750,32	1.119,35	0,00	5.092,72					
TOTAL GERAL							1.665,99	0,00	0,00	1.665,99	557,07	1.750,32	1.119,35	0,00	5.092,72					

CERTIDÃO

Autos: 1502869-67.2018.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
49	50
50	49

Ilhabela, 28 de janeiro de 2022.

Adriana Lara Martins

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220000522326
Data/hora de protocolamento: 28/01/2022 12:40
Número do processo: 1502869-67.2018.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/02/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00417059809: MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 5.601,99 (cinco mil e seiscentos e um reais e noventa e nove centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000522326		
Data/hora de protocolamento:	28/01/2022 12:40		
Número do processo:	1502869-67.2018.8.26.0247		
Juiz solicitante do bloqueio:	ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	46482865000132		
Nome do autor/exequente da ação:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHABELA SP		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	27/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
00417059809: MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	R\$ 0,00

Respostas
BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JAN 2022 12:40	Bloqueio de Valores	ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 5.601,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JAN 2022 19:42

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000522326		
Data/hora de protocolamento:	28/01/2022 12:40		
Número do processo:	1502869-67.2018.8.26.0247		
Juiz solicitante do bloqueio:	ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	46482865000132		
Nome do autor/exequente da ação:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHABELA SP		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	27/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
00417059809: MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	R\$ 0,00

Respostas
BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JAN 2022 12:40	Bloqueio de Valores	ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 5.601,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JAN 2022 19:42

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220000522326
Data/hora de protocolamento: 28/01/2022 12:40
Número do processo: 1502869-67.2018.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/02/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
00417059809: MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	R\$ 0,00

Respostas
BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JAN 2022 12:40	Bloqueio de Valores	ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 5.601,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JAN 2022 19:42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.
3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 03 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 03/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 03 de março de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0133/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 4 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2022. Considera-se a data de publicação em 08/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 7 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que, em 13/03/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 14/03/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 14/03/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,

Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ**

Vistos.

Petição sigilosa: Elabore-se minuta SISBAJUD para efeito de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, na **modalidade repetição programada de ordem (teimosinha)**, pelo prazo de busca de 30 (trinta) dias, até o limite do valor apurado na memória de cálculo, bem como outras penhoras requeridas, se o caso.

Caberá à serventia a consulta à referida ordem de bloqueio a cada 5 (cinco) dias a fim de certificar eventual identificação de valores disponíveis para garantir o crédito objeto da ação com a consequente liberação de excedentes.

A intimação da parte executada para efeito de impugnação **ou** embargos à execução, a depender classe/assunto do processo, ocorrerá após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias de busca de ativos automática via sistema SISBAJUD para fim de penhora, **exceto** se em uma ou mais tentativas for bloqueado o valor total for suficiente para satisfação do crédito.

Int.

Ilhabela, 06 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA

Processo N.º: 1502869-67.2018.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Mauricio dos Santos Capella

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A parte Executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, mas se ficou inerte. Desse modo, justificase o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora *on-line*, por meio do **SISBAJUD na modalidade repetição programada "teimosinha" pelo prazo de 90 (noventa) dias.**

Para tanto, informa a Municipalidade o número do **CPF/CNPJ n.º 004.170.598-09**, sendo que a dívida total atualizada corresponde ao montante de **R\$ 5.808,22**, incluído de honorários advocatícios.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 18 de abril de 2022.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N.º 289.827

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,

Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ**

Vistos.

Petição sigilosa: Elabore-se minuta SISBAJUD para efeito de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, na **modalidade repetição programada de ordem (teimosinha)**, pelo prazo de busca de 30 (trinta) dias, até o limite do valor apurado na memória de cálculo, bem como outras penhoras requeridas, se o caso.

Caberá à serventia a consulta à referida ordem de bloqueio a cada 5 (cinco) dias a fim de certificar eventual identificação de valores disponíveis para garantir o crédito objeto da ação com a consequente liberação de excedentes.

A intimação da parte executada para efeito de impugnação **ou** embargos à execução, a depender classe/assunto do processo, ocorrerá após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias de busca de ativos automática via sistema SISBAJUD para fim de penhora, **exceto** se em uma ou mais tentativas for bloqueado o valor total for suficiente para satisfação do crédito.

Int.

Ilhabela, 06 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 004.170.598-09 #319535 MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 23185 075099994000	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 18/04/2022	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 23185 I.C.: 075099994000

ENDEREÇO: BORRIFOS - BAIRRO, Nº 0, BORRIFOS - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DIVIDA	CDA
540446	4800	IMOB	30 - I.P.T.U.	075099994000	2016	20/01/2016	1.665,99	557,07	1.937,79	1.119,35	5.280,20	ABERTO	AJUIZADA	332182/2016
							1.665,99	557,07	1.937,79	1.119,35	5.280,20			

TOTAL GERAL							1.665,99	557,07	1.937,79	1.119,35	5.280,20			
--------------------	--	--	--	--	--	--	-----------------	---------------	-----------------	-----------------	-----------------	--	--	--

fls. 66
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/04/2022 às 15:22, sob o número WBLZ000028505. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1502869-67.2018.8.26.0247 e código MFZA.Xmxx.

CERTIDÃO

Autos: 1502869-67.2018.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
64	65
65	64

Ilhabela, 07 de junho de 2022.

Adriana Lara Martins

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220009335292
Data/hora de protocolamento: 24/08/2022 15:22
Número do processo: 1502869-67.2018.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 23/09/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00417059809: MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear	
R\$ 5.808,22 (cinco mil e oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Sim	

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220009335292		
Data/hora de protocolamento:	24/08/2022 15:22		
Número do processo:	1502869-67.2018.8.26.0247		
Juiz solicitante do bloqueio:	ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	46482865000132		
Nome do autor/exequente da ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	23/09/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
00417059809: MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	R\$ 0,00

Respostas
BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 AGO 2022 15:22	Bloqueio de Valores	ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 5.808,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2022 19:11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GARBOCCI DA MOTTA**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.
3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 27 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 27/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 27 de setembro de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0683/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0683/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 29 de setembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

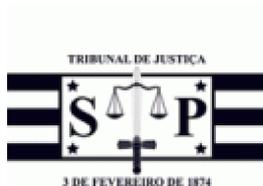
CERTIFICA-SE que, em 07/10/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 10/10/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 08/10/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Ato Ordinatório

Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, 09 de novembro de 2022.

Eu, ____, AUGUSTO JESUS GRIGORIO DE OLIVEIRA
 NETO, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 10/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 10 de novembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que, em 20/11/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/11/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 22/11/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA

Processo N.º: 1502869-67.2018.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Mauricio dos Santos Capella

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

1. A Executada foi regularmente citada (**fls. 17**) para embargar a presente Execução ou pagar o valor devido, entretanto se ficou inerte.
2. Foi requerida, posteriormente, a penhora *on line* dos ativos financeiros da Executada, bem como a constrição de veículos em seu nome, mas ambas as tentativas foram infrutíferas (**fls. 27/28, 39/40 e 54/55**).
3. Dessa forma, não resta outra alternativa ao Município a não ser a penhora do imóvel sobre o qual recai a presente Execução como forma de garantir o valor devido pela Executada, o qual, atualmente, representa o montante de **R\$ 6.613,20**, conforme relação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Assim, requer-se a penhora e a avaliação do imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 0750.9999.4000 e localizado na AV. GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR, N.º 169971, BORRIFOS, ILHABELA/SP, consoante documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 15 de fevereiro de 2023.

Lucas Tupinamba Rezende
Procurador (a) do Município
OAB/SP N° 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 80



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
0750.9999.4000	23185		01

STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	BORRIFOS - BAIRRO		BORRIFOS						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	AV.GOV.MARIO COVAS JR	16997	BORRIFOS		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
04/10/2016	INDEFINIDO	SIM	004.170.598-09	MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA

ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2016	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	37,456	4.500,000

FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
2009		118,90000	-	118,90000	23 - PR-6	RESIDENCIAL

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M ²

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	334.848,47	46.445,68	381.294,15
2021	306.217,16	42.474,65	348.691,81

INFORMAÇÕES DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 81



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADR?O (%)	DESC. IPU PADR?O (%)	DESC. ITU PADR?O (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INSERIDO CPF CONFORME INFORMAÇÕES EM PROCESSOS.

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
			04/10/2016 00:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 004.170.598-09 #319535 MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 23185 075099994000	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 14/02/2023	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 23185 I.C.: 075099994000

ENDEREÇO: BORRIFOS - BAIRRO, Nº 0, BORRIFOS - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DIVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
540446	4800	IMOB	30 - I.P.T.U.		23185	075099994000	2016	20/01/2016	1.665,99	602,49	2.397,05	1.346,47	6.012,00	ABERTO	AJUIZADA		332182/2016
									1.665,99	602,49	2.397,05	1.346,47	6.012,00				

TOTAL GERAL									1.665,99	602,49	2.397,05	1.346,47	6.012,00				
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	---------------	-----------------	-----------------	-----------------	--	--	--	--

fls. 82
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/02/2023 às 15:56, sob o número WBL33080013010. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1502869-67.2018.8.26.0247 e código K0oNFeRL.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1502869-67.2018.8.26.0247
Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente:	MUNICÍPIO DE ILHABELA
Executado:	Mauricio dos Santos Capella

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

1. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 0750.9999.4000.

2. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta **decisão valerá como termo de penhora do imóvel** indicado.

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, **ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

6. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

7. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais**, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com).

Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ilhabela, 16 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 16/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal n° 0750.9999.4000. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento n° 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento n° 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 16 de fevereiro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 0750.9999.4000. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis compõem comoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual

de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 17 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2023. Considera-se a data de publicação em 23/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 0750.9999.4000. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do

Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 20 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella - CPF: 00417059809**
 Dívida Ativa nº: **332182**
 Valor da Ação: **R\$ 2.582,80 - Data do Valor da Ação: 27/12/2018 18:03:31**
 Valor do Débito: **R\$ 2.582,80 - Atualizado até: 21/12/2018**

Destinatário(a):
 Mauricio dos Santos Capella
 RUA GOIAS, 40, BARRA VELHA
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para obter o documento para pagamento ou verificar a possibilidade de parcelamento acesse o link <http://www.ilhabela.sp.gov.br/>

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 17 de fevereiro de 2023. AUGUSTO JESUS GRIGORIO DE OLIVEIRA NETO - Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que, em 26/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 06/03/2023.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal n° 0750.9999.4000. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

(nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento n° 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento n° 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 04/03/2023.



Digital

14/03/2023
IOTE: 150313



DESTINATÁRIO

Mauricio dos Santos Capella

RUA GOIAS, 40, -, BARRA VELHA

Ilhabela, SP

11630-000

AO REMETENTE

AR526273566JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Handwritten signature and stamp
Data de entrega: 14/03/2023
Matr. 10

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

100323



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N.º: 1502869-67.2018.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Mauricio dos Santos Capella

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao determinado na r. decisão de **fls. 84/87**, informar que procedeu à averbação da penhora na ficha cadastral do imóvel, conforme documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 21 de julho de 2023.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N.º 289.827

Procurador (a) do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 100



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
0750.9999.4000	23185		01

STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	BORRIFOS - BAIRRO		BORRIFOS						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	AV.GOV.MARIO COVAS JR	16997	BORRIFOS		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
04/10/2016	INDEFINIDO	SIM	004.170.598-09	MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA

ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2016	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	37,456	4.500,000000

FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
2009		118,90000	-	118,90000	23 - PR-6	RESIDENCIAL

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M ²

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	334.848,47	46.445,68	381.294,15
2021	306.217,16	42.474,65	348.691,81

INFORMAÇÕES DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 101



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADR?O (%)	DESC. IPU PADR?O (%)	DESC. ITU PADR?O (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INSERIDO CPF CONFORME INFORMAÇÕES EM PROCESSOS.

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
IMÓVEL PENHORADO - PROCESSO JUDICIAL 1502869-67.2018.8.26.0247 - NÃO FAZER EVENTUAL TRANSFERÊNCIA			04/10/2016 00:00:00
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL	MEM-244/2023	CARLOS ROBERTO	17/04/2023 10:28:20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Ilhabela, 24 de julho de 2023. Eu, ____, JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0552/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 0750.9999.4000. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os

arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 24 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **247.2023/006147-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ilhabela, Dr(a). Bruna Lyrio Martins, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução Fiscal,

INTIME DO CÔNJUGE, POSSUIDORES (OCUPANTES), LOCATÁRIO OU QUEM LÁ ESTEJA, MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA, CPF 00417059809, Av. Governador Mario Covas Junior, 169971, Borrifos, CEP 11630-000, Ilhabela - SP, para os termos da decisão como segue: "Relação: 0118/2023

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 0750.9999.4000. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se. Advogados(s): Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP), Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 24 de julho de 2023. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

24720230061478

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0552/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2023. Considera-se a data de publicação em 26/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511S/P)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 0750.9999.4000. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de

Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 25 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE ILHABELA ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1502869-67.2018.8.26.0247

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, regularmente credenciado perante este Egrégio Tribunal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, primeiramente, informar que o leiloeiro anteriormente nomeado não faz mais parte dos quadros de referida gestora, motivo pelo qual se requer a retificação de referida nomeação para este peticionante, a fim de que se evite quaisquer alegações futuras de nulidade.

Ademais, requer-se ainda a juntada do parecer técnico avaliatório em anexo, que encontrou para o bem o valor de R\$ 990.910,00 (novecentos e noventa mil novecentos e dez reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Ilhabela-SP, 31 de agosto de 2023.

VINICIUS RAMOS MALTA

OAB/SP 427.995

Índice.....

1 – Objeto

1.1 – Demonstrativo de dados cadastrais

1.2- Características da região

1.3 – Melhoramentos públicos

2 - Mapas de localização

2.1– Geomapa

2.2– Google maps

2.3–Google earth

3 – Metodologia

4 - Valor de mercado

5 – Conclusão

PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para determinação de valor de mercado do bem penhorado nos autos nº 1502869-67.2018.8.26.0247

1 - Objeto: Imóvel: Um terreno com 4.500,00 m² e suas benfeitorias que medem 118,90 m² de área total construída, localizado em Borrifos – bairro Borrifos, 151 – Ilhabela/SP, conforme Inscrição cadastral nº 0750.9999.4000.

1.1- Demonstrativo de dados cadastrais:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2023 www.ilhabela.sp.gov.br			
Responsável Principal MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA		Compromissário	
Endereço de Localização BORRIFOS - BAIRRO, - BORRIFOS - 11630-000 Quadra: Lote:		DATAS DE VENCIMENTO COTA UNICA 25/04/2023 1ª PARCELA 15/02/2023	
Inscrição Imobiliária 0750.9999.4000	Endereço de Correspondência AV.GOV.MARIO COVAS JR 16997, BORRIFOS - 11630-000 ILHABELA - SP		Receita IPTU Valor Total R\$ 6.112,98
Código do Município 752	Número do Aviso 940863		
Lei 1223/2017			R\$ Valor Cota Única 5.196,03
Informações do Terreno			
Área em M² 4.500,00	Valor em M²/R\$ 101,93	Valor Venal 334.848,00	Testada Testada Principal 37.4557
Fator Profundidade 0.73	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	Fator Ambiental 1
Informações do Prédio			
Padrão Construtivo PR-6	Área em M² 118,90	Valor em M² 390,63	Fator Obsolescência 1,00
			Valor Venal 46.445,70
			Alíquota 1,50
			Imposto 696,69
Imposto Territorial 5.022,73	Imposto Predial 696,69	Taxa de Lixo Residencial 393,56	Taxa de Lixo Comercial 0,00

1.2 Características da região:

O imóvel está localizado no bairro de Borrifos - Ilhabela/SP a 8,2 km da praia do Curral, a 22,50 km do centro da cidade a 16,6 km da balsa de travessia de Ilhabela e tem fácil acesso a pontos de comércio e serviços variados, tais como; agências bancárias, farmácias, padarias, restaurantes, supermercados, entre outros.

1.3 - Melhoramentos Públicos:

O local é provido dos melhoramentos públicos a saber:

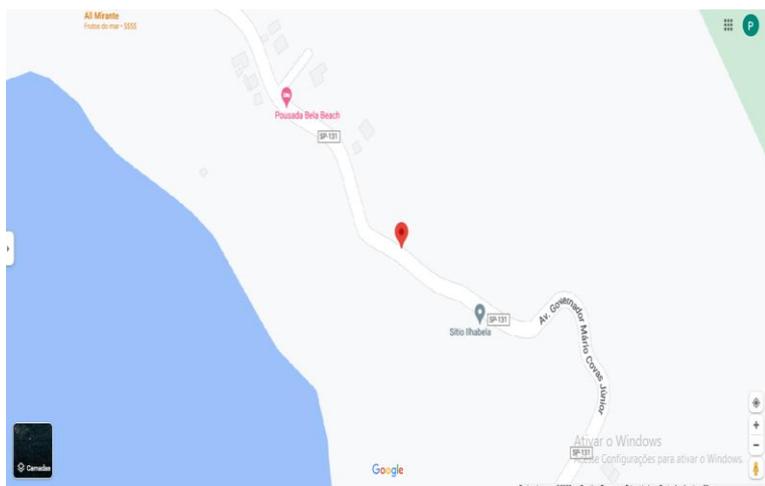
- Redes de água e esgoto;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Coleta seletiva de lixo.

2- Mapas de localização:

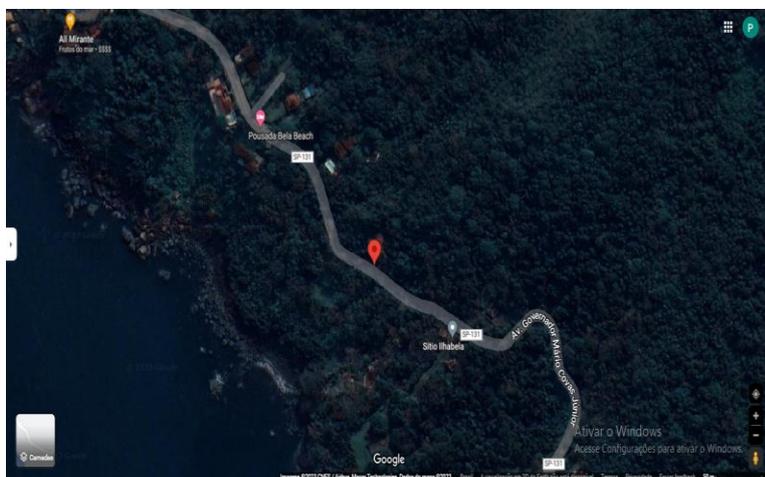
2.1 - Geomapa



2.2 - Fonte Google maps



2.3 - Fonte google Earth



3 - Metodologia

Para elaboração do presente parecer, procurou-se adotar o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, conforme resolução COFECI 1066/07, anexo IV do Ato Normativo 001/2011 do COFECI e diretrizes da ABNT/NBR 14653, onde o valor de um imóvel é determinado a partir da análise técnica do comportamento do mercado imobiliário relativo a imóveis semelhantes e assemelhados, de mesmo segmento e enquadrados no mesmo universo mercadológico, com o objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. Por esse método, o valor do imóvel é definido através de comparações diretas com outros similares, cujos dados básicos estejam disponíveis no mercado imobiliário local, procedendo-se às devidas adequações técnicas às características do imóvel avaliando, ponderando-se os atributos que, intrínseca ou extrinsecamente, exerçam influência na formação do valor. Complementarmente, e na falta de imóveis em oferta diretamente comparáveis no mesmo universo mercadológico do imóvel avaliando, utiliza-se a comparação indireta, coletados a partir de regiões assemelhadas, bem como a aplicação de outros métodos de avaliação (Método Involutivo, Método Evolutivo, Método da Capitalização da Renda, Método da Quantificação do Custo, entre outros).

Valor de Mercado é a expressão monetária do bem na data de referência da avaliação, que é representado pela livre negociação entre partes interessadas e conhecedoras do imóvel, com suas potencialidades e limitações, bem como das condições mercadológicas do segmento ao qual o mesmo esteja integrado.

4 – Valor de mercado:

Onde:

Valor médio de área do terreno R\$ 170,00 X 4.500,00 m²

$$= R\$ 765.000,00$$

(setecentos e sessenta e cinco mil reais)

Valor médio de área construída R\$ 1.900,00 X 118,90 m²

$$= R\$ 225.910,00$$

(duzentos e vinte e cinco mil novecentos e dez reais)

5 - Conclusão:

Considerando o valor médio do metro quadrado para região, foi atribuído ao imóvel o valor de:

R\$ 990.910,00

(novecentos e noventa mil e novecentos e dez reais)

São Paulo de 08 agosto de 2.023



Patrícia Felipe

CNAI: 35094

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, brasileiro, solteiro, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, inscrito no CPF sob nº 368.994.868-14, portador da cédula de identidade RG nº 47.725.042-7, com endereço à Alameda dos Kings, nº 124, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.

OUTORGADO: VINICIUS RAMOS MALTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 427.995, com escritório estabelecido na Avenida 15, nº 6, Centro, Guaíra-SP, e-mail: vinicius@iniciativabr.com.br, onde receberá intimações.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento, processos onde figure como terceiro não litigante, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra & ad negocia*” podendo agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação em cartórios em geral, delegacias de polícia, administração pública direta e indireta, representando-o perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em processos onde o outorgante houver sido nomeado como Leiloeiro.

São José dos Campos/SP, 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO
Data: 24/08/2023 09:57:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Lyrio Martins**

Vistos,

Fls 110: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. **Anote-se.**

2. No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valo indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação.

Intime-se.

Ilhabela, 01 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 03/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Fls 110: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP n° 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Anote-se. 2. No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valo indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação.

Ilhabela, (SP), 03 de setembro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0676/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls 110: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Anote-se. 2. No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valo indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação."

Ilhabela, 4 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **332182**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella - CPF: 00417059809**

Valor da Ação: **R\$ 2.582,80 - Data do Valor da Ação: 27/12/2018 18:03:31**
 Valor do Débito: **R\$ 2.582,80 – Atualizado até 21/12/2018**

Destinatário(a):
 Mauricio dos Santos Capella
 RUA GOIAS, 40, BARRA VELHA
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 01 de setembro de 2023. JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0676/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2023. Considera-se a data de publicação em 06/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2023 - Independência do Brasil - Prorrogação
08/09/2023 à 08/09/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fls 110: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Anote-se. 2. No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valo indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação."

Ilhabela, 5 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/09/2023.

Teor do ato: Fls 110: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP n° 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Anote-se. 2. No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valo indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação.

Ilhabela, (SP), 17/09/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N.º.: 1502869-67.2018.8.26.0247

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com a avaliação do imóvel, bem como aguarda a designação da hasta pública.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

Lucas Tupinamba Rezende
OAB/SP N.º 306.457
Procurador (a) do Município

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**
 Situação do Mandado: **Aguardando Cumprimento**
 Oficial de Justiça: **Lucia Carolina Pirozzelli de Lima (36558)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 247.2023/006147-8 dirigi-me ao endereço: Av. Governador Mário Covas Júnior, Borrifos, onde percorrendo-a e no ato de ir e vir, não localizei o número 169971, motivo pelo qual deixei de intimar Maurício dos Santos Capella.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 27 de setembro de 2023.

Número de Cotas: 01



Digital

08/09/2023
LOTE: 165859



DESTINATÁRIO

Mauricio dos Santos Capella

RUA GOIAS, 40, - BARRA VELHA

Ilhabela, SP

11630-000

AO REMETENTE

AR592209860JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 12/09/23 16:37 h

2ª 23/09/23 18:05 h

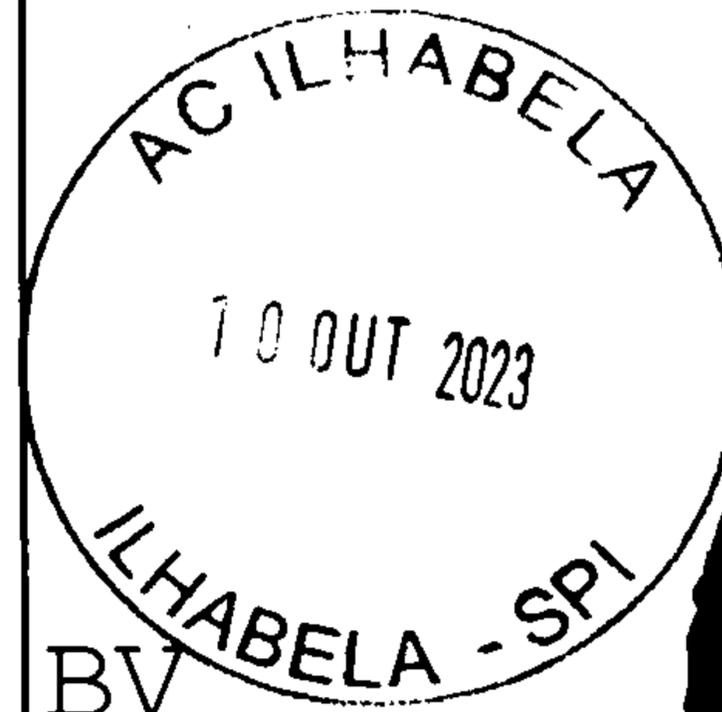
3ª 24/09/23 16:11 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CAR MBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

01134065



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacobone Filgueiras**

Vistos,

Fls 123: Aqui por engano. Intime-se o Leiloeiro para designação de hastas.

Intime-se.

Ilhabela, 09 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1502869-67.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Mauricio dos Santos Capella**

CERTIFICA-SE que em 10/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Fls 123: Aqui por engano. Intime-se o Leiloeiro para
designação de hastas.

Ilhabela, (SP), 10 de dezembro de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1021/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls 123: Aqui por engano. Intime-se o Leiloeiro para designação de hastas."

Ilhabela, 10 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1021/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2024. Considera-se a data de publicação em 12/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fls 123: Aqui por engano. Intime-se o Leiloeiro para designação de hastas."

Ilhabela, 11 de dezembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1502869-67.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº **332182**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Mauricio dos Santos Capella**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **247.2024/010070-0**
 Valor da Ação: **R\$ 2.582,80 - Data do Valor da Ação: 27/12/2018 18:03:31**
 Valor do Débito: **R\$ 2.582,80 - Atualizado Até 21/12/2018**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: MAURICIO DOS SANTOS CAPELLA, CPF 00417059809, com endereço à RUA GOIAS, 40, BARRA VELHA, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ilhabela, Dr(a). Marco Antonio Giacobone Filgueiras, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: "No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valo indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação."

"Relação: 1021/2024

Data da Publicação: 12/12/2024

Número do Diário: 4110".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 13 de dezembro de 2024. Cláudio Castilho, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-091**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

24720240100700